



Câmara Municipal de Assis

Fta. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 23 /2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO “EBENEZER”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º -

Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 2.350, de 30 de agosto de 1.985, atualizada pela Lei n.º 3.465, de 08 de dezembro de 1.995, a Associação Religiosa denominada **IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO “EBENEZER”**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2.002, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.º 2.452, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, prenotado e registrado em microfilme sob o n.º 2.452, com sua sede social na Rua Deolindo Menk Plens n.º 321, Vila Progresso, na cidade de Assis, com inscrição no INSC.CNPJ n.º 05.027.001/0001-43.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
de Direitos de Pessoas Jurídicas

Câmara Municipal de Assis, 01/03/05

Chefe do Departamento do Legislativo

Artigo 2.º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2.005.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB

ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO "EBENÉZER"

Fls. n.º 03
Proc. 40/05
Presidente

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

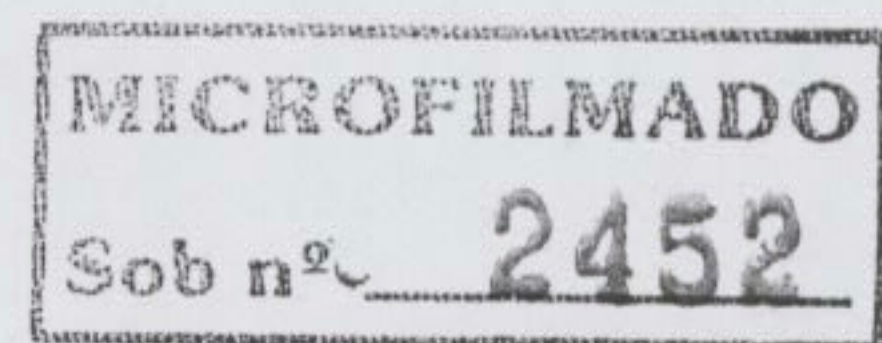
Artigo 1º - A Associação Religiosa denominada "Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer" fundada aos 02 de Dezembro de 2001, com sua sede local sito à Rua Pompeia nº 605, Vila Progresso, pela inspiração de Deus Pai, revelação de Deus Filho e orientação poderosa de Deus Espírito Santo, tem sede e foro na cidade de Assis-SP, e é de duração indeterminada.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer, tem seu funcionamento baseado nos ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo e reger-se-á pelo presente estatuto e regulamentos complementares.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

Artigo 3º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer tem as seguintes finalidades: estiverem carentes;

- a) Lançar no mundo as mensagens de fé e o poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Salientar a doutrina da Salvação e do poder do Espírito Santo;
- c) Promover pela graça de Deus, a cura Divina do corpo, da alma e da mente;
- d) Anunciar a Restauração e a volta do SENHOR JESUS, e realizar em seu nome as ordens que Ele deixou aos seus discípulos;
- e) Realizar em horas e dias fixados, cultos de louvor, de pregação do Evangelho, reuniões e de estudos bíblicos, e manter em funcionamento escolas dominicais;
- f) Promover movimentos evangelísticos, avivamentos espirituais e de fraternidade;
- g) Promover amparar espiritual e materialmente os domésticos da fé e, a seguir, as pessoas que estiverem carentes;
- h) Fundar novas congregações assistenciais e educativas em todo o Brasil, objetivando sempre a melhoria do ser humano em todos os sentidos.

Fls. n.º 04
Proc. 40/05
Presidente

Artigo 4º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer, para a consecução de suas finalidades, utilizar-se-á dos seguintes meios:

- a) Templos, tabernáculos e tendas em geral;
- b) Dependências residenciais;
- c) Salões e prédios escolares;
- d) Programas de rádios e de televisão;
- e) Jornais, revistas, impressos em geral e de outros meios de comunicação;
- f) Contribuições, ofertas e dízimos espontâneos de seus membros e de simpatizantes com o trabalho de Deus e ainda doações por parte de participantes e de órgãos públicos.
- g) Vigílias

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 06/14
ASSIS SP

CAPÍTULO IV

MICROFILMADO
Sob n.º 2452

DA DECLARAÇÃO DE FÉ

ARTIGO 5º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer, prega os princípios bíblicos que se consubstanciam na seguinte declaração de fé:

- a) Que Deus é trino: Pai, Filho e Espírito Santo – 1º João 5 : 6;
- b) Que a Bíblia é inspirada por Deus – 2º Timóteo 3 : 16;
- c) Que o homem foi criado à imagem de Deus, mas que, pela desobediência, decaiu da perfeição – Romanos 5 : 12;
- d) Que “quando éramos pecadores” Cristo encarnou-se, morreu e ressuscitou com o fim de redimir o ser humano, ensinando o perdão a todos que nEle crêem e confiam – João 3 : 16, Hebreus 7 : 25;
- e) Que somos salvos pela graça – Romanos 5 : 8, Coríntios 5 : 21, 1º Timóteo 2 : 6, Hebreus 9 : 12, Apocalipse 5 : 9, Isaías 53, Mateus 8 : 17, 1º Pedro 2 : 24, Efésios 2 : 8 e João 5 : 24;
- f) Que pelo sincero arrependimento e aceitação de Cristo, somos justificados diante de Deus – Atos 2 : 38 e 3 : 19;
- g) Que existe um novo nascimento por meio da transformação do coração e da vida pela conversão – João 3 : 3 e 2º Coríntios 5 : 17;
- h) Que o batismo por imersão é o ato que simboliza a conversão e, que pela comemoração da Santa Ceia, uso simbólico do pão e do suco de uva, mantemos comunhão com o Senhor – Romanos 6 : 4, Mateus 28 : 19 e 1º Coríntios 11 : 23-29;
- i) Que o Batismo do Espírito Santo reveste o crente de poder e que se dá da mesma maneira como nos primeiros dias apostólicos – Atos 2 : 4 e 2 : 38;
- j) Que realmente se afetiva a expulsão do demônio em nome do Senhor Jesus – Marcos 16 : 17;
- k) Que é vontade de Deus que andemos diariamente no Espírito Santo – Gálatas 5 : 16;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

MICROFILMADO
Sob nº 2452

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 07/14
ASSIS - SP

Fls. n.º 05
Proc. 40/05
Presidente

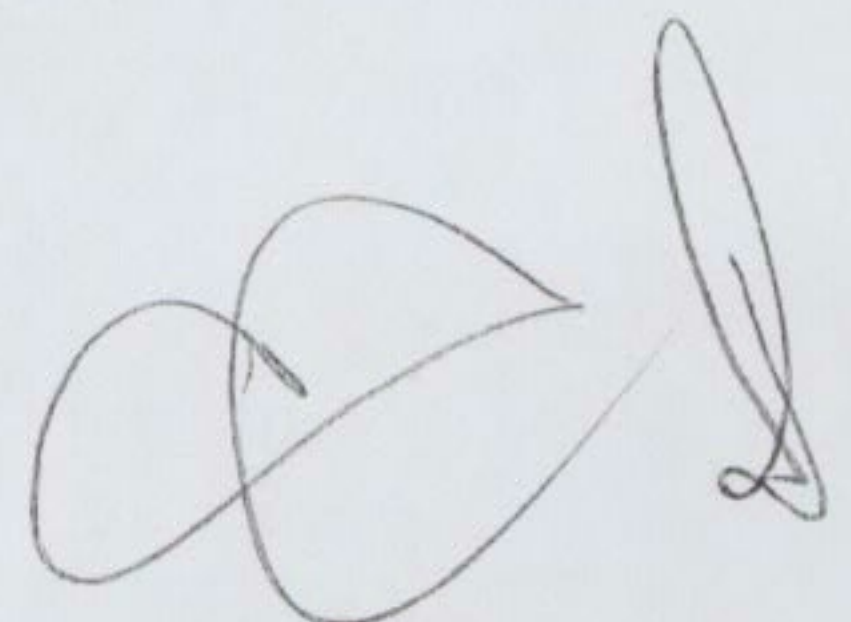
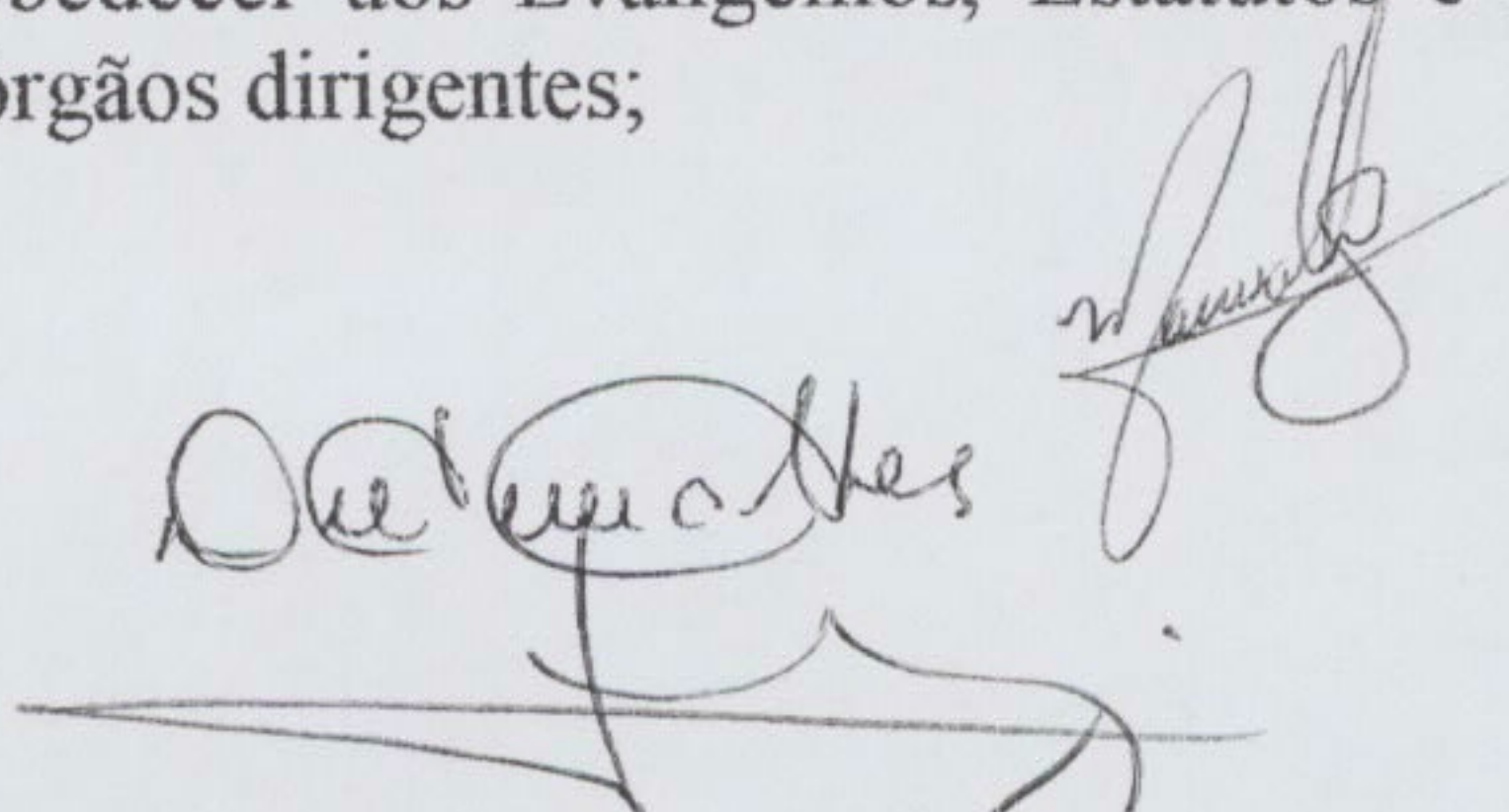
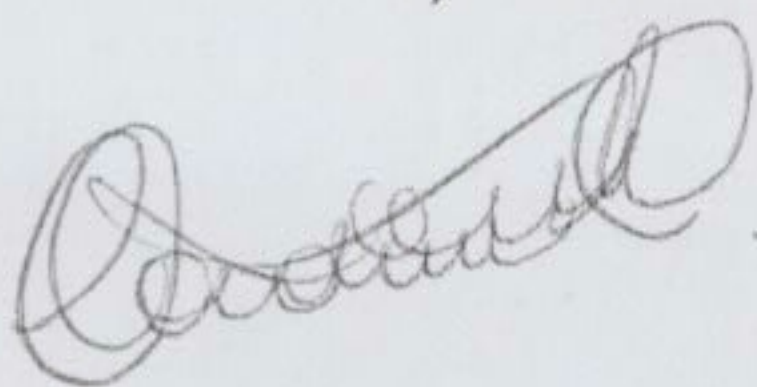
- l) Que a experiência e o procedimento diário do crente nunca devem conduzi-lo a extremos ou fanatismo e que no culto é mister proceder-se com moderação Filipenses 4 : 5 e 1º Coríntios 14 : 33 e 14 : 40;
- m) Que o Espírito Santo tem dons para derramar sobre os cristãos, produzindo frutos espirituais – 1º Coríntios 12 : 1-11 e Gálatas 5 : 22;
- n) Que a cura divina é poder de Cristo em resposta à oração da fé – Tiago 5 : 14-16 e Marcos 16 : 18;
- o) Que a Segunda vinda de Cristo é pessoal e está iminente – João 14 : 28, 1º Tessalonicenses 4 : 16-17 e Apocalipse 22 : 20;
- p) Que é dever de todo cristão, identificar-se com a Igreja visível de Cristo – Atos 16 : 5 e Hebreus 10 : 24-25;
- q) Que todas as autoridades civis e militares devem ser respeitadas em todos os templos e lugares, exceto nas atitudes e medidas tomadas opostamente à vontade do Senhor – Romanos 13 : 1-7;
- r) Que todos hão de comparecer perante o Soberano Trono do Juízo de Deus – 2º Coríntios 5 : 10 e Hebreus 9 : 27;
- s) Que o céu é o lar glorioso e eterno do filho de Deus e que o inferno é a separação da presença do Pai, decorrente da rejeição da Salvação por meio do sangue do Senhor Jesus – Apocalipse 21 : 3 e 20 : 10-15;
- t) Que evangelizar é a principal tarefa da Igreja – Marcos 16 : 15-18 e João 4 : 35-37;
- u) Que o Senhor ordenou a arrecadação de contribuições para o sustento da obra, através de dízimos e ofertas – Malaquias 3 : 10, Lucas 6 : 38, e 2º Coríntios 9 : 7;
- v) Que deve haver:
- 1) Unidade quanto as coisas essenciais;
 - 2) Liberdade quanto às secundárias;
 - 3) Caridade para com todas as criaturas e todas as coisas – 1º Coríntios 13, Filipenses 2 : 5, 2º Coríntios 3 : 17, João 17 : 21 e Efésios 4 : 5-6;

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS

Artigo 6º- Serão considerados membros da Igreja Pentecostal Ministério “Ebenézer” as pessoas que:

- a) Confessarem pública e sinceramente crer em Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- b) Aceitarem na íntegra, a Declaração de Fé constante deste Estatuto;
- c) Se propuserem a viver vida nova através do nascimento pela vontade de Deus, do Sacrifício do Senhor Jesus e consolação por obra do Espírito Santo;
- d) Estiverem dispostas a obedecer aos Evangelhos, Estatutos e Regulamentos da Igreja, bem como aos seus órgãos dirigentes;
- e) Batismo por imersão;



MICROFILMADO
Sob nº 2452



§ 1º - A admissão se fará através do Conselho Local de Diretores e apresentação a Igreja após um período de preparação especial pelo Ministério da Igreja.

§ 2º - O Ministério e o Conselho Diretor considerarão excluído da Igreja, o membro que, injustificadamente, deixar de comparecer por mais de 6 (seis) meses ao trabalho ou que, após 3 (três) Admoestações pelo Ministério, continuar se comportando contrário ao que dispõe o Estatuto.

§ 3º - O membro excluído não receberá carta de apresentação ou de transferência para outra Igreja.

§ 4º - O membro excluído poderá ser readmitido com parecer favorável do Ministério quando, de retorno, freqüentar a Igreja por mais de 1 (um) ano, dando total demonstração de arrependimento e de amor a Deus e a Igreja.

Artigo 7º - Os membros de outras Igrejas cristãs e evangélicas poderão ser admitidos por transferência quando:

- a) Portadores de carta de apresentação ou de transferência da Igreja de Origem;
- b) Freqüentarem a Igreja local, no mínimo por 3 (três) meses, declarando, publicamente, aceitar os princípios básicos de fé, estabelecidos neste Estatuto;

§ único - Em casos excepcionais, a admissão de membros de outras Igrejas, ficara a critério do Conselho Local de Diretores e do Ministério.

CAPITULO VI

DA IGREJA LOCAL E DOS PONTOS DE PREGAÇÃO

Artigo 8º - Forma-se uma Igreja local sob a jurisdição da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Ebenézer, desde que haja um grupo de pessoas batizadas em número superior a 30 (trinta) e de conformidade com o que dispõe este estatuto.

§ 1º - Qualquer agrupamento inferior ou não a 30 (trinta) membros, até a desvinculação da Igreja Mãe, será considerado Ponto de Pregação ou simples Congregação de fiéis.

§ 2º - Os pontos de pregação receberão da Igreja Mãe toda a atenção e farão jus aos direitos previstos neste Estatuto.

CAPITULO VII

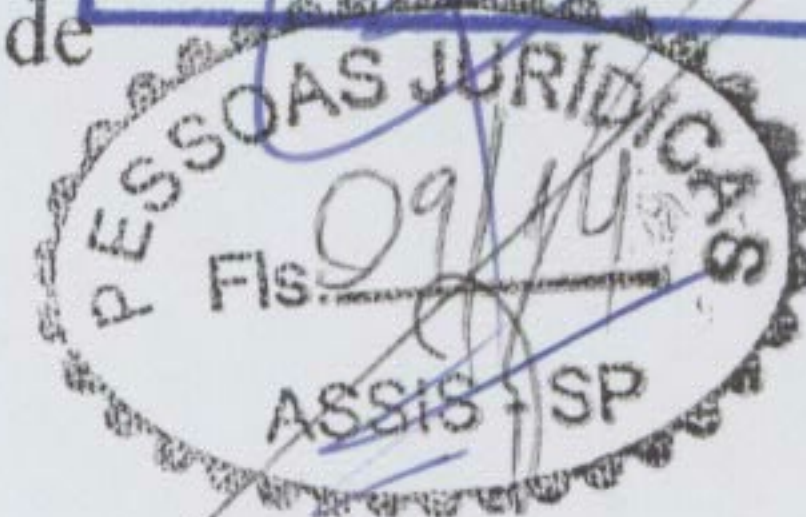
DO CONSELHO LOCAL DE DIRETORES

Fts. n.º 07
Proc. 40/05
Presidente

Artigo 9º - Cada unidade ou simplesmente Igreja Local, terá um conselho de Diretores e um Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Local de Diretores é composto de:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Conselho Fiscal



a) O Presidente será sempre o Pastor da Igreja enquanto estiver em exercício oficial das suas funções

b) Os membros do Conselho Local de Diretores serão nomeados na fundação da Igreja pelo Pastor fundador da obra e homologados em Assembléia Geral. (Função do Pastor), Atribuições:

- O ensino das SANTAS ESCRITURAS;
- Apascentar o rebanho do SENHOR;
- A impetração da Bênção Apostólica;
- Batizar, celebrar a ceia do SENHOR e demais ofícios religiosos;

c) A partir do ano subsequente, os membros do Conselho Local, previstos nos incisos II a VI deste artigo, serão escolhidos e nomeados pela Assembléia Geral.

d) O mandato de cada membro será de um ano.

e) O membro do Conselho Local de Diretores que deixar de comparecer à Igreja por mais de 1 (um) mês injustificadamente, ou proceder de modo contrário a qualquer dispositivo deste Estatuto, segundo denúncia escrita e assinada por qualquer membro que esteja em situação regular com a Igreja, será julgado pelo Ministério, em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ao acusado, amplo direito de defesa.

f) Concluído o Ministério pela veracidade da denúncia, conforme a gravidade poderá advertir ou destituir o membro do Conselho, de sua função, designado um substituto para cumprir o restante do mandato.

g) O membro destituído de sua função na Igreja, somente poderá ocupar algum cargo, quando confirmado pelo Ministério após 2 (dois) anos de sua punição e desde que dê um bom testemunho de arrependimento e de total consagração à obra de Deus.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e terá as seguintes atribuições:

a) Examinar os balancetes mensais, bem como o balanço anual, emitindo parecer a respeito;

b) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Igreja.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente da Igreja local ou por 25% dos fiéis, mediante requerimento.

Fis. n.º 08
Proc. 40/a
.....
Presidente



§ 4º - Conselheiro será destituído do cargo quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa.

§ 5º - O Conselho Fiscal será eleito ou nomeado juntamente com o Conselho local e terá a mesma duração do seu mandato.

Artigo 10º - Ao conselho Local de Diretores compete gerir a vida administrativa da Igreja Local e dos Pontos de Congregação subordinados, conforme atribuições definidas em regulamentos.

CAPITULO VIII



DO MINISTERIO

Artigo 11º - O Ministério da Igreja é composto de membros aprovados e nomeados pelo Conselho Nacional de Diretores.

Artigo 12º - O Ministério da Igreja compõe-se de:

- Pastor
- Presbítero
- Evangelista
- Diácono
- Cooperador

§ 1º - Ao Ministério compete a orientação exclusiva no campo espiritual, na pregação da palavra de Deus, da doutrina e da oração com a imposição das mãos.

§ 2º - O Pastor ou Ministro Evangélico é o Guia Espiritual da Igreja em primeiro plano e o Presidente da Igreja para fins administrativos.

§ 3º - Os demais componentes do ministério terão suas funções e responsabilidades definidos em regulamentos expedido pelo Conselho Nacional de Diretores.

§ 4º - O Pastor estará sujeito à transferência de local de atividades, sempre no mês de Janeiro de cada ano e, excepcionalmente sempre que o Conselho Nacional de Diretores julgar necessário.

§ 5º - Os Pastores receberão subsídios da Igreja pelo pastorado e trabalho externo em interesse da Igreja.

§ 6º - Os subsídios do Pastor serão fixados no último mês do ano pelo Conselho Nacional de Diretores.

§ 7º - O Pastor que trabalhar em exercício regular da profissão, ou que, de qualquer outra forma, receber pagamentos para seu sustento, não fará jus a subsídios e apenas auxílio para transporte quando a serviço da Igreja.

§ 8º - O membro do Ministério que deixar de comparecer à Igreja por mais de 01 (um) mês, injustificadamente, ou proceder de modo contrário a qualquer dos dispositivos deste Estatuto ou do regulamento, segundo denúncia escrita e assinada por qualquer membro que esteja em situação regular com a Igreja e referendado pelo

MICROFILMADO
Sob nº 2452



Conselho Local, será julgado pelo Conselho Nacional de Diretores, dando-se ao acusado todo direito de defesa .

§ 9º - Não haverá em hipótese alguma, qualquer tipo de indenização para Pastores ou Obreiros que forem destituídos de suas funções em virtude de infringirem as normas estatutárias da entidade, bem como para os que abandonarem a Igreja, seja qual for o motivo alegado .

Fls. n.º 09
Proc. 40/05
Presidente

§ 10º- O membro do ministério, destituído de sua função ou cargo, somente poderá pleitear o seu retorno ou ingresso em outro ou no Conselho Local , após 02 (dois) anos de sua punição, desde que, dê bom testemunho de seu arrependimento e de total consagração à obra de Deus.

Artigo 13º - Os membros da Igreja que se sentirem vocacionados a ocupar cargos no Ministério, deverão possuir os seguintes requisitos:

1 – Dar testemunho público por mais de 01 (um) ano da admissão à Igreja, de que são pessoas consagradas à obra de Deus e a Igreja.

2 – Não Ter praticado durante o ano anterior a sua manifestação de vontade, um único ato que possa ser motivo de vergonha ou escândalo.

3 – Ser cumpridor das leis civis , tanto quanto deva ser dos regulamentos e Estatutos da Igreja.

4 – Ter apresentado frutos abundantes de fé no ano anterior ao seu pedido.

5 – Demonstrar conhecimentos satisfatório dos Estatutos e Regulamentos da Igreja e especialmente da palavra de Deus, através dos exames perante o Conselho Nacional de Diretores.

§ único – O ministério da Igreja Local atestará veracidade dos Incisos de 1 a 5.

Artigo 14º - O Conselho Nacional definirá através de regulamento a recepção de pastores de outras Igrejas para cargos de membros de Ministério.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A Assembléia Geral da Igreja Local compor-se-à de todos os membros que estiverem em dia com seus compromissos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger ou nomear os membros do Conselho Local de Diretores e Conselho Fiscal.

b) Representar ao Conselho Nacional de Diretores contra membros do Ministério que venha procedendo contrariamente aos Estatutos e regulamentos ou dando testemunho de que não é realmente vocacionado para o cargo que está ocupando.

c) Decidir sobre a aquisição de bens, construção ou reformas do templo e prédios de propriedade da Igreja, bem como de mudanças de local de trabalho e de extinção do mesmo em determinado local.

d) Outros assuntos julgados de sua competência conforme disposições estatutárias.

MICROFILMADO
Sob n^o 2452



Artigo 17º A Assembléia Geral se realizará obrigatoriamente no final da 1ª quinzena do mês de dezembro para:

- a) Aprovação das contas, balancetes e avaliação geral dos trabalhos realizados durante o ano em curso.
- b) Propor reformas estatutárias ao Conselho Nacional de Diretores.
- c) Eleição ou Nomeação do Conselho Local de Diretores e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido que lhe venha a ser feito através de requerimento assinado por 25% dos membros e sempre com menção dos assuntos que deverão ser discutidos e votados, do local, dia e hora.

§ 1º - Só se realizará a Assembléia Geral na hora prevista, se estiverem presentes 50% dos membros e, após 30 (trinta) minutos com qualquer número.

§ 2º - Na ausência do Presidente, assumirá a presidência outro membro do Ministério e ainda na falta deste, um dos membros do Conselho de Diretores.

§ 3º - O Secretário da Assembléia Geral será sempre escolhido 30 (trinta) minutos antes do início da Assembléia.

Fis. n.º	10
Proc.	40/05
Presidente	

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Artigo 19º - O Patrimônio da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Ebenezer que não visa lucros pecuniários nem distribui juros e dividendos, é constituída por propriedades e bens móveis recebidos ou adquiridos por meios de ofertas, doações, donativos e juros auferidos.

Artigo 20º - Todos bens e móveis ou imóveis, adquiridos ou ofertados à Igreja, bem como os respectivos contratos, títulos e comprovantes das transações devem ser passados e registrados em nome da Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer.

§ único - As Igrejas Locais não poderão constituir em pessoas Jurídicas.

Artigo 21º - Todas as Igrejas Locais devem prover o seu próprio sustento pagando subsídios ao Pastor, aluguéis de casa e de salão para realização de cultos, terrenos ocupados e de todos os seus compromissos regulares.

Artigo 22º - Cada Igreja contribuirá com sua porcentagem mensal fixada no princípio de cada ano, pelo Conselho de Diretores, conforme as suas possibilidades, para despesas e manutenções dos trabalhos do referido Conselho e realizações das Convenções Nacionais.

Artigo 23º - A Igreja Local poderá adquirir bens imóveis, mas para se desfazer de qualquer um deles deverá ouvir o Conselho Nacional de Diretores.

Artigo 24º - Toda movimentação bancária será efetuada pelo Pastor Responsável pela Igreja local e pelo 1º tesoureiro, devendo na emissão de cada cheque ou documento pertinentes, constar assinatura de ambos.

MICROFILMADO
Sob n.º 2452



CAPITULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.

Artigo 25º - O Presidente de cada Conselho de Diretores responde em juízo e fora dele pelos atos da Igreja, na unidade sob suas responsabilidades.

Artigo 26º - As atribuições e o funcionamento dos órgãos e de cada unidade serão sempre definidos em regulamentos próprios que serão aprovados pelo Conselho Nacional de Diretores, sem ou com correções se necessárias.

Artigo 27º - As atribuições e funcionamentos próprios que serão aprovados pela Convenção Nacional, sem ou com correções necessárias.

Fis. n.º
Proc. 40/05
Presidente

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - A Igreja procurará, na medida do possível, manter centros educacionais e filantrópicos a fim de dar não só assistência material, mas também espiritual.

Artigo 29º - Não há limite para número de membros.

Artigo 30º - O batismo não vincula a pessoa batizada à Igreja (como organização civil), e sim a sua manifestação pública em ato solene.

Artigo 31º - Só haverá batismo para pessoa no uso da razão e quanto as criancinhas, estas serão apresentadas à Igreja como foi feito com o Nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 32º - A admissão de pessoas desquitadas ou divorciadas como membros da Igreja e a manutenção de membros que vierem a separar, serão definidas em regulamento e conforme parecer do Conselho Local e do Ministério da Igreja.

Artigo 33º - A Igreja incentivará os membros para que cumpram os seus deveres cívicos e, quanto as eleições, jamais apoiará candidatos ou partido político, ficando a responsabilidade do voto à consciência de cada um.

§ único - Os membros do Ministério só poderão ser candidatos a cargos políticos procedentes de eleição, quando afastados dos cargos com permissão do órgão competente, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 34º - A Igreja não fará qualquer espécie de discriminação e não terá cor política.

Artigo 35º - Nos cultos públicos as portas da Igreja serão mantidas abertas e com entrada franca.

Artigo 36º - A Igreja não aprovará qualquer manifestação do apreço ou despreço a quem que seja, pessoa ou entidade e se um ou mais membros tomarem tal iniciativa em nome da Igreja, além das penalidades a que estarão sujeitos, previstas em regulamento próprio, responderão, se for o caso, pessoalmente, perante a justiça, pelos seus atos.

MICROFILMADO
Sob nº 2452

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 14/19
ASSIS-SP

Fls. n.º 12
Proc. 40/05
Presidente

§ único – A Igreja também aconselhará, exortará e poderá até excluir do quadro de membros, os que, em seu próprio nome, não souber controlar a sua língua.

Artigo 37º - É proibido qualquer movimento financeiro entre membros da Igreja ou em nome desta, que não esteja previsto nesta Estatuto ou aprovado pelo Conselho de Diretores.

Artigo 38º - A Diretoria Nacional através de seu Pastor-Presidente ou qualquer membro devidamente autorizado pela referida diretoria, poderá intervir nas contas bancárias de qualquer natureza das congregações da **Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Ebenézer** em qualquer cidade que a mesma esteja operando, visando o bloqueio imediato de saques ou qualquer outra transação bancária.

Artigo 39º - A Igreja não permite o uso de roupas transparentes, mini-saias para as irmãs, bem como decotes extravagantes.

§ único – Não será permitido o uso de calça cumprida para as irmãs quando estiverem na direção do trabalho, também não será permitido aos homens o uso de bermudas, camisetas cavadas quando nas atividades de qualquer outro trabalho dentro da Igreja.

Artigo - 40º - As irmãs devem vigiar suas vestes quando na visita de outras Igrejas.

Artigo - 41º - Este Estatuto só poderá ser modificado em Convenção Nacional.

Artigo - 42º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovação na primeira Convenção Nacional Local que, coincidentemente será também a primeira Assembléia Geral Local de fundação da Igreja.

23/04/2002

[Handwritten signatures and a drawing of a hand pointing]

**ATA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO
"EBENÉZER"**

MICROFILMADO
Sob nº 2452

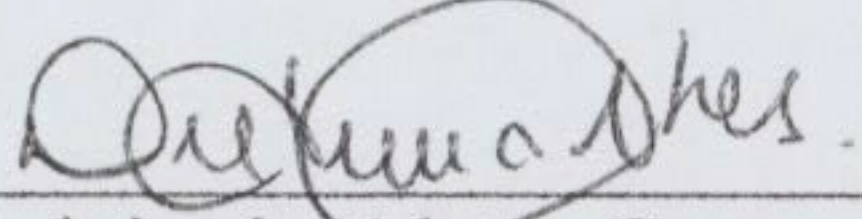
PESSOAS JURÍDICAS
FIS. 03/14
ASSIS - SP

----- aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2001 (dois mil e um), às 15:00 horas na residência da Pastora Dulcineia Alves Camargo, Rua Monte Azul nº 43, vila Progresso, na cidade de Assis/SP, realizou-se a primeira Assembléia Geral Local para fundação da Entidade denominada "Igreja Pentecostal Ministério Ebenézer", na presença das pessoas abaixo relacionadas e que assinaram a Ata da Igreja. Após a discussão de todos os presentes, os quais tomaram conhecimento das finalidades a que se propõe a presente entidade, resolveram por unanimidade eleger a 1ª. Diretoria Local, escolhendo dentre as pessoas presentes os seguintes cidadãos:
Dulcineia Alves Camargo – Pastora Presidente Local
Claudineia Dos Santos Cordeiro – Vice-Presidente
Marisa Cassia de Jesus Carvalho Martins – Secretaria
Ricardo Simões Martins – Tesoureiro.

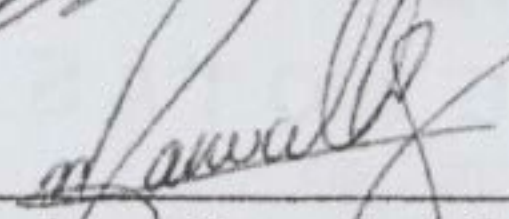
Edison Cláudio Rossi Camargo – Conselho Fiscal
Após a celebração e lida a presente ata a todos os participantes, mostraram-se todos de acordo com a fundação da referida entidade. Nada mais havendo a tratar, sob ordem do presidente da Assembléia, foi feito o encerramento da presente ata.

Eu Gilberto Marinho Dos Santos _____
Secretário interino, lavrei e assino a presente.

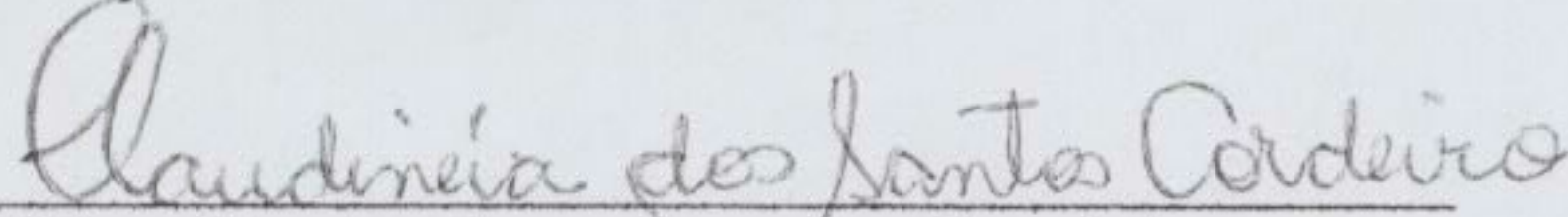
Assis, 02 de Dezembro de 2001



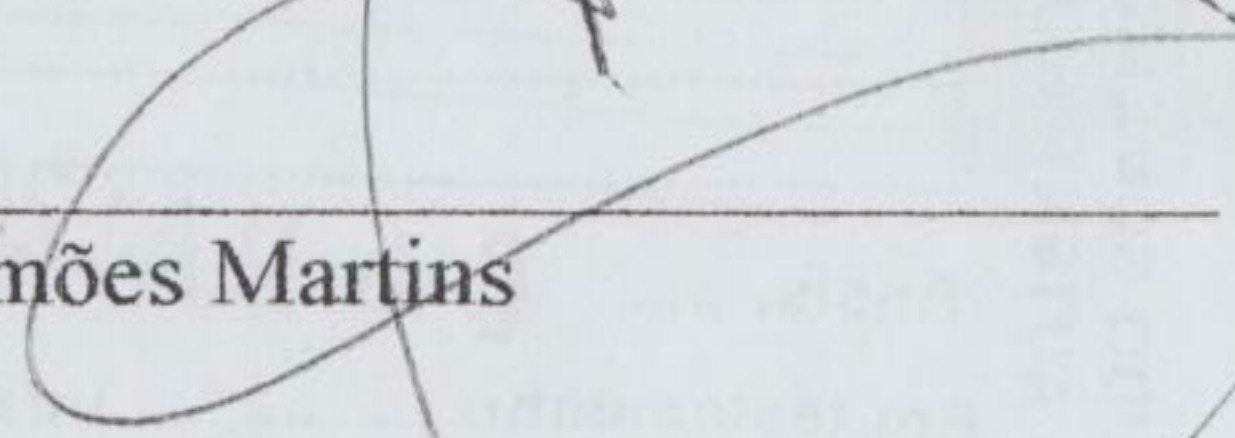
Dulcineia Alves Camargo
Presidente
RG 23.282.472-1
CIC 138.119.788-45



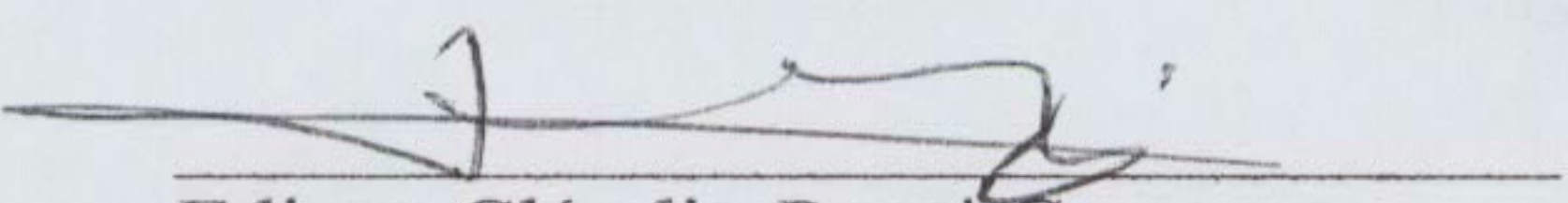
Marisa Cassia de Jesus Carvalho Martins
Secretaria
RG 24.278.914-6
CIC 138.115.108-60



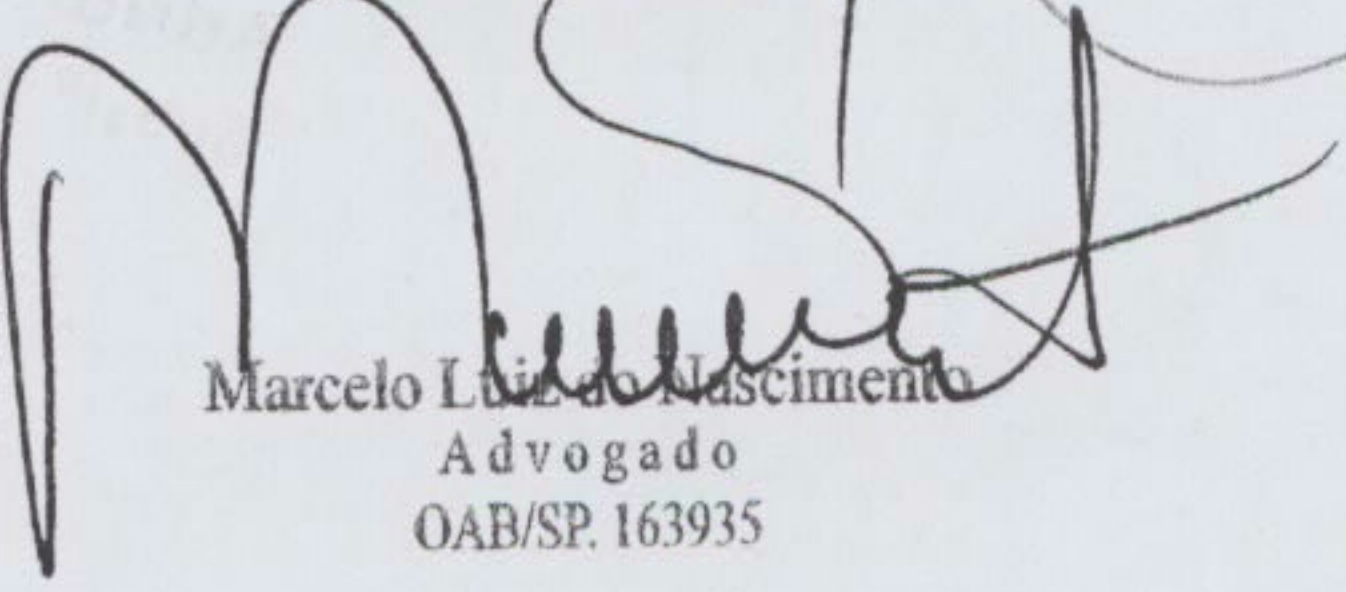
Claudineia Dos Santos Cordeiro
Vice-Presidente
RG 22.933.694-2
CIC: 117.306.898-84



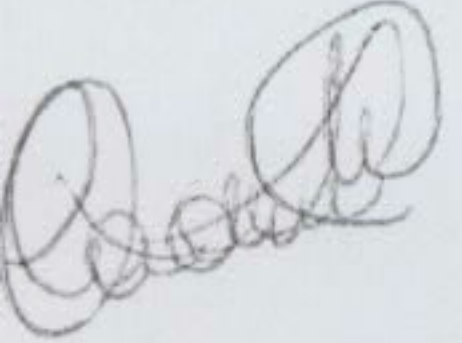
Ricardo Simões Martins
Tesoureiro
RG: 20.093.452
CIC: 120.187.188-35

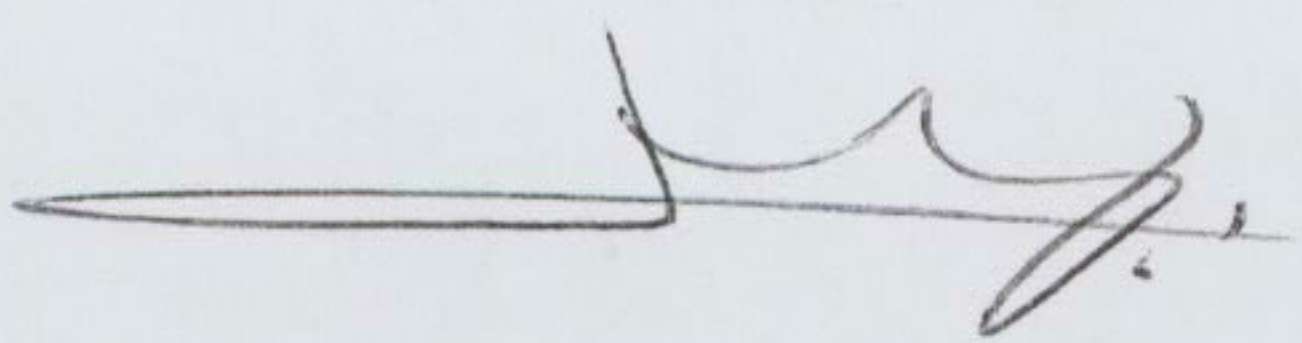


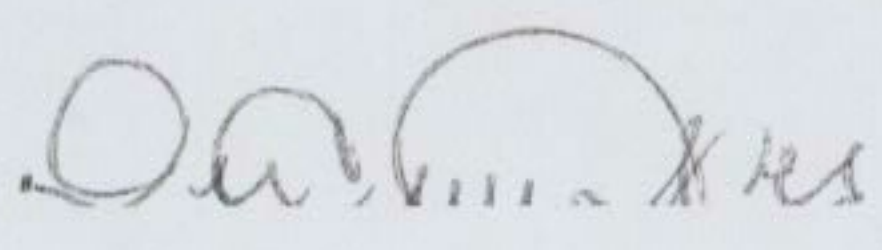
Edison Cláudio Rossi Camargo
Conselho Fiscal
RG: 18.911.057-0
CIC: 059.314.748-03



Marcelo Luiz do Nascimento
Advogado
OAB/SP. 163935







Fis. n.º 14
Proc. 40/05
.....
Presidente

Assis, 02 de Dezembro de 2001

MICROFILMADO
2452
2.º CARTORIO
Proc. n.º

PESSOAS JURÍDICAS
Fis. 04/11
ASSIS - SP

Dulcineia Alves Camargo

Dulcineia Alves Camargo - Presidente
Brasileira, profissão: do Lar, casada, RG: 23.282.472, CIC: 138.119.788-45,
residente à Rua Monte Azul nº 43, vila Progresso – Assis/SP

Claudineia dos Santos Cordeiro

Claudineia Dos Santos Cordeiro - Vice-Presidente
Brasileira, profissão: do Lar, casada, RG: 22.933.694-2, CIC: 117.306898/84,
residente à Rua Pompeia nº 605, Vila Progresso - Assis/SP

Marisa Cassia de Jesus Carvalho Martins

Marisa Cassia de Jesus Carvalho Martins - Secretaria
Brasileira, profissão: do lar, casada, RG: 24.278914-6, CIC: 138.115.108-60,
residente à Rua Prof. Dona Candinha nº 29, Vila Tênis Clube, Assis/SP

Ricardo Simões Martins

Ricardo Simões Martins - Tesoureiro
Brasileiro, casado, profissão: Adm. De Empresa, RG: 20.093.452, CIC:
120.187.188-35, residente à Rua Prof. Dona Candinha nº 29, Vila Tênis Clube,
Assis/SP

Edison Cláudio Rossi Camargo

Edison Cláudio Rossi Camargo - Conselho Fiscal
Brasileiro, casado, profissão: Pedreiro, RG: 18.911.057-0, CIC: 059.931.748-03
residente à Rua Monte Azul nº 43 Vila Progresso, Assis/SP.

ADVº
Marcelo Luiz do Nascimento
Marcelo Luiz do Nascimento
Advogado
OAB/SP. 163935

Dulcineia Alves Camargo

Edison Cláudio Rossi Camargo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis/SP
Av. Rui Barbosa, 890 - Térreo - Centro
Tel.: (18) 3322-7800 e 3322-7667 - Assis/SP
Bel. Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial Delegada
Marcelo Marinho Couto
Oficial Substituto
Ronaldo Aparecido Carreira
Antonio Mendes de Oliveira
José Miguel Nogueira Piemonte
Escreventes Autorizados

MICROFILMADO
Sub n° 3373

R. T. D.



Fis. n.º 15
Proc. 40/05
Presidente

Ilmo. Sr. Delegado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis - SP.

CLAUDINÉIA DOS SANTOS CORDEIRO, abaixo assinada, brasileira, casada, pastora, residente e domiciliada a Rua Pompéia, nº605, Vila Progresso, nesta Cidade de Assis-SP, portadora do RG. 22.933.694-2 SSP/SP, e do CPF 117.306.898-84, representante legal da sociedade civil: **IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO EBENEZER**, com sede a Rua Deolindo Menk Plens, nº321, Vila Progresso, CEP 19807-600, nesta Cidade de Assis-SP, requer de V.S^a, que seja Registrado a Alteração do Estatuto.

Registros anteriores:

Nº 2452

Assis/SP., 30 de Janeiro de 2005.

Nº 2850

Claudineia dos Santos Cordeiro
CLAUDINEIA DOS SANTOS CORDEIRO.
Representante Legal.

MICROFILMADO
Sob nº 3373

PESSOAS JURÍDICAS
02/13
Fis. _____
M.º _____

Fis. n.º 16
Proc. 40/05
Presidente

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO
"EBENEZER"

-----aos (trinta) dias do mês de janeiro de 2005 (dois mil e cinco) as 22:00HS, na Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer, sito a Rua Deolindo Menk Plens, nº321, Vila Progresso, Cidade de Assis-SP. Foi realizada uma Assembléia Geral local, com todos os membros da Diretoria Local da Igreja, sobre a Adequação ao Código Civil, alterações no Estatuto da Igreja, Alteração de Endereço da sede da Igreja e alteração dos membros da Diretoria da Igreja. Em primeiro a Pr(a), Claudineia dos Santos Cordeiro, Gilmar Batista da Silva, Ricardo Simões Martins, Marisa Cássia de Jesus Carvalho Martins, Marcos Paulo Martins e Edson Walter Cordeiro.

Eu, Silvia Aparecida Andrade Souza Martins, declaro que no dia trinta de janeiro de dois mil e cinco, por livre e espontânea vontade entreguei o meu cargo a Diretoria da Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer, por estar ciente assino este documento.

SILVIA APARECIDA ANDRADE SOUZA MARTINS.
RG: 42.419.199-4
CPF: 309.954.968-35

Sendo assim marcada uma reunião para ser lavrada a ata e tomando posse à diretoria na data abaixo sendo relacionado cargos e atributo em ata:

Diretoria que passa a exercerem seus cargos em trinta de janeiro de 2005.

CLAUDINEIA DOS SANTOS CORDEIRO
RG: 22.933.694-2
CPF: 117.306.898-84
PRESIDENTE

GILMAR BATISTA DA SILVA
RG: 29.405.145-4
CPF: 204.538.988-07
VICE - PRESIDENTE

RICARDO SIMÕES MARTINS
RG: 20.093.452
CPF: 120.187.188-35
1º TESOUREIRO

MARISA CASSIA DE JESUS CARVALHO MARTINS
RG: 24.278.914-6
CPF: 138.145.108-60
2º TESOUREIRO

MARCOS PAULO MARTINS
RG: 26.152.420-3
CPF: 272.530.638-80
SECRETÁRIO

EDSON WALTER CORDEIRO
RG: 21.013.156-1
CPF: 110.790.948-14
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Paulo José Delchiaro
Advogado
OAB/SP 129.014

MICROFILMADO
Sob nº 3373

Fls. n.º 40/05
Proc. 031/05
Presidente

Assis/SP, 30 de Janeiro de 2005.

Claudineia dos Santos Cordeiro

CLAUDINEIA DOS SANTOS CORDEIRO – PRESIDENTE.

Brasileira, casada, profissão: doméstica.

RG: 22.933.694-2 – SSP/SP.

CPF: 117.306.898-84

Rua Pompéia, nº605 Bairro Progresso – Assis-SP.

Gilmar Batista da Silva
GILMAR BATISTA DA SILVA.

Brasileiro, casado, profissão: Operador industrial III

RG: 29.405.145-4 – SSP/SP.

CPF: 204.538.988-07

Rua Londrina, nº951 Bairro Jd. Paraná – Assis-SP.

Ricardo Simões Martins
RICARDO SIMÕES MARTINS.

Brasileiro, casado, profissão: administrador de empresas.

RG: 20.093.452 – SSP/SP.

CPF: 120.187.188-35

Rua: José Reinaldo Amâncio, nº70 Bairro Assis III – Assis-SP.

Marisa Cassia de Jesus Carvalho Martins
MARISA CASSIA DE JESUS CARVALHO MARTINS.

Brasileira, casada, profissão: Caixa.

RG: 24.278.914-6 – SSP/SP.

CPF: 138.115.108-60

Rua: José Reinaldo Amâncio, nº70 Bairro Assis III – Assis-SP.

Marcos Paulo Martins
MARCOS PAULO MARTINS.

Brasileiro, casado, profissão: Empresário.

RG: 26.152.420-3 – SSP/SP.

CPF: 272.530.638-80

Rua: São Carlos, nº180 Bairro Progresso – Assis-SP.

Edson Walter Cordeiro

EDSON WALTER CORDEIRO.

Brasileiro, casado, profissão: Pedreiro.

RG: 21.013.156-1 – SSP/SP.

CPF: 110.790.948-14

Rua: Pompéia, nº605 Bairro Progresso – Assis-SP.

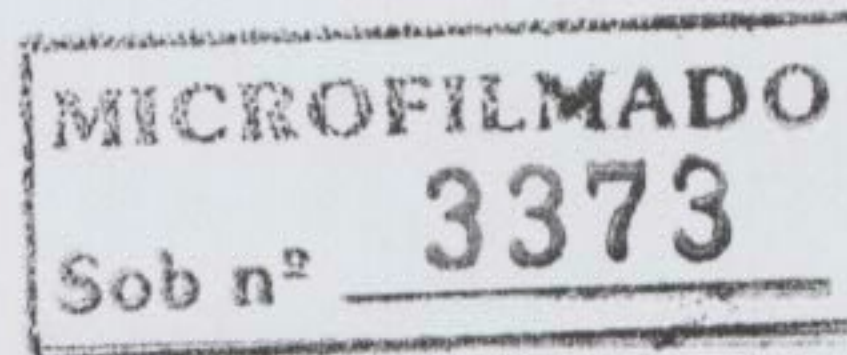
PESSOAS JURÍDICAS
P. Fis. 031/05
ASSIS - SP

Paulo José Delchiaro
Paulo José Delchiaro
Advogado
OAB/SP 128.014

Edson Walter Cordeiro

Edson Walter Cordeiro

[Handwritten mark]



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO "EBENÉZER"

À vista da modificação ora ajustada e para total adequação a lei nº10.406/02, consolida-se o presente estatuto, de acordo com a seguinte redação:

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Associação Religiosa denominada "Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer" fundada aos 02 de Dezembro de 2001, com sede local sito à Rua Deolindo Menk Plens, nº 321, Vila Progresso, CEP 19807-600, pela inspiração de Deus Pai, revelação de Deus Filho e orientação poderosa de Deus Espírito Santo, tem sede e foro na cidade de Assis-SP e é de duração indeterminada.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer tem seu funcionamento baseado ns ensinoss de Nosso Senhor Jesus Cristo e reger-se-á pelo presente estatuto e regulamentos complementares.

CAPITULO III DAS FINALIDADES E DOS MEIOS

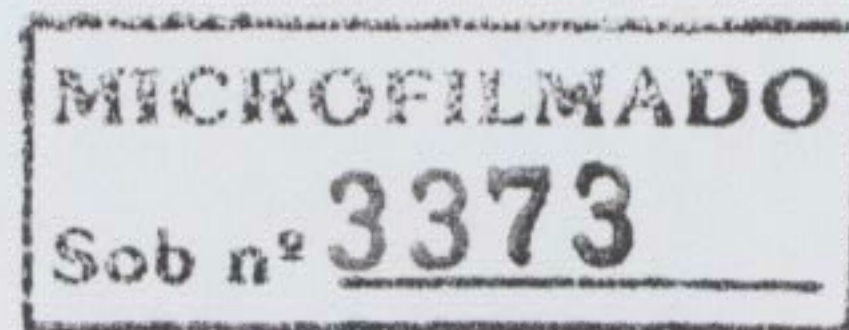
Artigo 3º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer tem as seguintes finalidades:

- a) Lançar no mundo as mensagens de fé e o poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Salientar a doutrina da Salvação e do poder do Espírito Santo;
- c) Promover pela graça de Deus, a cura Divina do corpo, da alma e da mente;
- d) Anunciar a Restauração e a volta do SENHOR JESUS e realizar em seu nome as ordens que Ele deixou aos seus discípulos;
- e) Realizar em horas e dias fixados, cultos de louvor, de pregação do Evangelho, reuniões e de estudos bíblicos e manter em funcionamento escolas dominicais;
- f) Promover movimentos evangelísticos, avivamento espirituais e de fraternidade;
- g) Promover amparar espiritual e materialmente os domésticos da fé e, a seguir, as pessoas que estiverem carentes;
- h) Fundar novas congregações assistenciais e educativas em todo o Brasil, objetivando sempre a melhoria do ser humano em todos os sentidos.

Artigo 4º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer, para a consecução de suas finalidades utilizar-se-á dos seguintes meios:

- a) Templos, tabernáculos e tendas em geral;
- b) Dependências residenciais;
- c) Salões e prédios escolares;
- d) Programas de rádios e de televisão;
- e) Jornais, revistas, impressos em geral e de outros meios de comunicação;
- f) Contribuições, ofertas e dízimos espontâneos de seus membros e de simpatizantes com o trabalho de Deus e ainda doações por parte de participantes e de órgãos públicos;
- g) Vigílias.

.....
Paulo José Delchiaro
Advogado
OAB/SP 129.014



CAPITULO IV DE DECLARAÇÃO DE FÉ

Artigo 5º - A Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer, prega os princípios bíblicos que se consubstanciam na seguinte declaração de fé:

- a) Que Deus é trino: Pai, Filho e Espírito Santo – 1º João 5:6;
- b) Que a Bíblia é inspirada por Deus – 2º Timoteo 3:16;
- c) Que o homem foi criado a imagem de Deus, mas que, pela desobediência, decaiu da perfeição – Romanos 5: 12;
- d) Que “quando éramos pecadores” Cristo encarnou-se, morreu e ressuscitou com o fim de redimir o ser humano, ensinando o perdão a todos que Nele crêem e confiam – João 3: 16, Hebreus 7: 25;
- e) Que somos salvos pela graça – Romanos 5: 8, Coríntios 5: 21, 1º Timoteo 2: 6, Hebreus 9: 12, Apocalipse 5: 9, Isaías 53, Mateus 8: 17, 1º Pedro 2: 24, Efésios 2: 8 e João 5: 24;
- f) Que pelo sincero arrependimento e aceitação de Cristo, somos justificados diante de Deus – Atos 2: 38 e 3:19;
- g) Que existe um novo nascimento por meio da transformação do coração e da vida pela conversão – João 3: 3 e 2º Coríntios 5: 17;
- h) Que o batismo por imersão é o ato que simboliza a conversão e, que pela comemoração da Santa Ceia, uso simbólico do pão e do suco de uva, mantemos comunhão com o Senhor – Romanos 6: 4, Mateus 28: 19 e 1º Coríntios 11: 23-29;
- i) Que o Batismo do Espírito Santo reveste o crente de poder e que se dá da mesma maneira como nos primeiros dias apostólicos – Atos 2: 4 e 2: 38;
- j) Que realmente se afetiva a expulsão do demônio em nome do Senhor Jesus – Marcos 16: 17;
- k) Que é vontade de Deus que andemos diariamente no Espírito Santo – Gálatas 5: 16;
- l) Que a experiência e o procedimento diário do crente nunca devem conduzi-lo a extremos ou fanatismos e que no culto é mister proceder-se com moderação – Filipenses 4: 5 e º Coríntios 14: 33 e 14: 40;
- m) Que o Espírito Santo tem dons para derramar sobre os cristãos, produzindo frutos espirituais – 1º Coríntios 12: 1-11 e Gálatas 5: 22;
- n) Que a cura divina é poder de Cristo em resposta à oração da fé – Tiago 5: 14-16 e Marcos 16:18;
- o) Que a Segunda vinda de Cristo é pessoal e está iminente – João 14: 28, 1º Tessalonicenses 4: 16-17 e Apocalipse 22: 20;
- p) Que é dever de todo cristão identificar-se com a igreja visível de Cristo – Atos 16: 5 e Hebreus 10: 24-25;
- q) Que todas as autoridades civis e militares devem ser respeitadas em todos os templos e lugares, exceto nas atitudes e medidas tomadas opostamente à vontade do Senhor – Romanos 13: 1-7;
- r) Que todos hão de comparecer perante o Soberano Trono do Juízo de Deus – 2º Coríntios 5: 10 e Hebreus 9: 27,
- s) Que o céu é o lar glorioso e eterno do filho de Deus e que o inferno é a separação da presença do Pai, decorrente da rejeição da Salvação por meio do sangue do Senhor Jesus – Apocalipse 21: 3 e 20: 10-15;
- t) Que evangelizar é a principal tarefa da Igreja – Marcos 16: 15-18 e João 4: 35-37;

MICROFILMADO
Sob n° 3373

Fis. n.º 20
40/05
Presidente

- u) Que o Senhor ordenou a arrecadação de contribuições para o sustento da obra através de dízimos e ofertas – Malaquias 3: 10, Lucas 6: 38 e 2º Coríntios 9: 7;
- v) Que deve haver:
 - 1) Unidade quanto às coisas essenciais;
 - 2) Liberdade quanto às secundárias;
 - 3) Caridade para com todas as criaturas e todas as coisas – 1º Coríntios 13: 1-3, Filioenses 2: 5, 2º Coríntios 3: 17, João 17: 21 e Efesios 4: 5-6.

PESSOAS FISICAIS
ASSIS - SP

CAPITULO V DOS MEMBROS

Artigo 6º Serão considerados membros da Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer as pessoas que:

- a) Confessarem publica e sinceramente crer em Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- b) Aceitarem na íntegra, a Declaração de Fé constante deste Estatuto;
- c) Se propuserem a viver vida nova através do nascimento pela vontade de Deus, do Sacrifício do Senhor Jesus e consolação por obra do Espírito Santo;
- d) Estiverem dispostos a obedecer aos Evangelhos, Estatutos e Regulamentos da Igreja, bem como aos seus órgãos dirigentes;
- e) Batismo por imersão;
- f) Para se ter oportunidades de louvar ou trazer uma palavra em cultos, o membro deverá ser dizimista e participante dos trabalhos realizados na Igreja.

§ 1º - A admissão se fará através da Diretoria local e apresentação a Igreja após um período de preparação especial pelo Ministério da Igreja.

§ 2º - O Ministério e a Diretoria local considerarão excluído da Igreja o membro que, injustificamente, deixar de comparecer por mais de 6 (seis) meses ao trabalho ou que, após 3 (três) Admoestações pela Diretoria local continuar se comportando contrario ao que dispõe o Estatuto.

§ 3º - O membro excluído não receberá carta de apresentação ou de transferência para outra Igreja.

§ 4º - O membro excluído poderá ser readmitido com parecer favorável da Diretoria local quando, de retorno, freqüentar a Igreja por mais de 1 (um) ano, dando total demonstração de arrependimento e de amor a Deus e a Igreja.

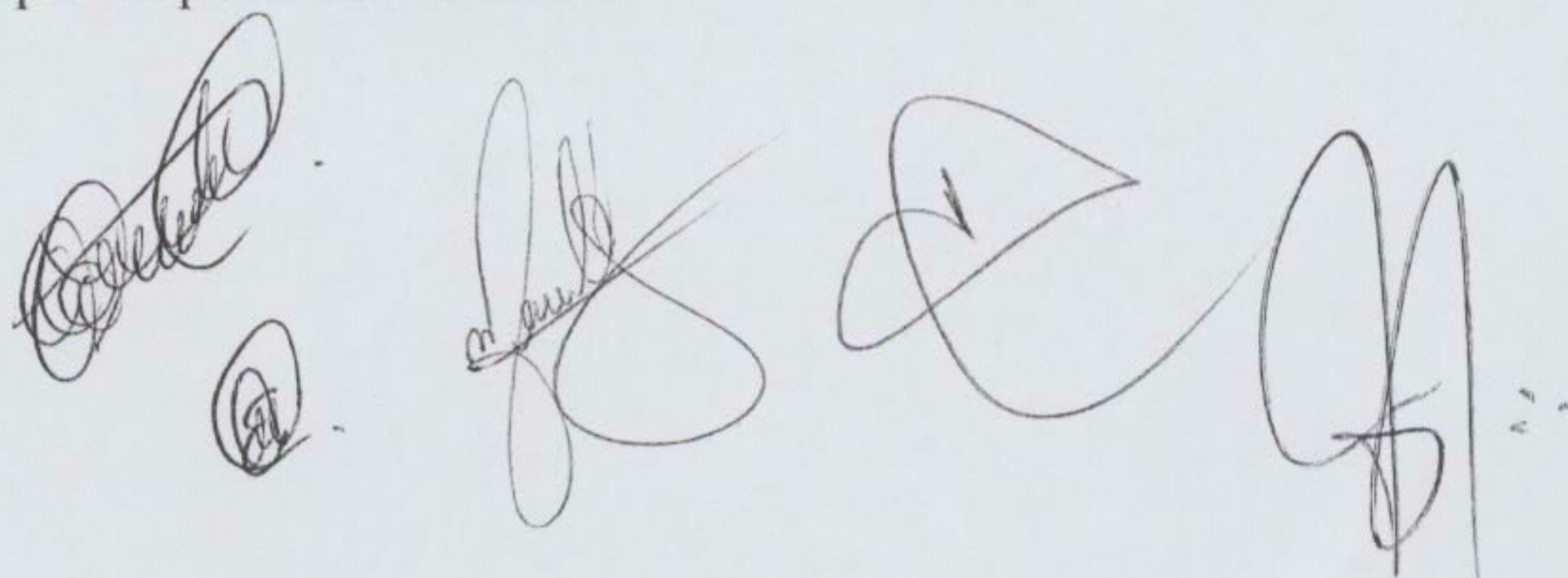
Artigo 7º - Os membros de outras Igrejas cristãs e evangélicas poderão se admitidos por transferência quando:

- a) Portadores de carta de apresentação ou de transferência da Igreja de Origem;
- b) Freqüentarem a Igreja local, no mínimo por 3 (três) meses, declarando, publicamente, aceitar os princípios básicos da fé, estabelecidos neste Estatuto;

§ Único - Em casos excepcionais, a admissão de membros de outras igrejas ficara a critério da Diretoria local.

CAPITULO VI DA IGREJA LOCAL E DOS PONTOS DE PREGAÇÃO

Artigo 8º - Forma-se uma Igreja local sob a jurisdição da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Ebenezer, desde que haja um grupo de pessoas batizadas em numero superior a 30 (trinta) e de conformidade com o que dispões este estatuto.



§ 1º - Qualquer agrupamento inferior ou não a 30 (trinta) membros, até a desvinculação da Igreja Mãe, será considerado Ponto de Pregação ou simples Congregação de fieis.

§ 2º - Os pontos de pregação receberão da Igreja Mãe toda a atenção e farão jus aos direitos previstos neste Estatuto.

CAPTITULO VII DA DIRETORIA NACIONAL E LOCAL

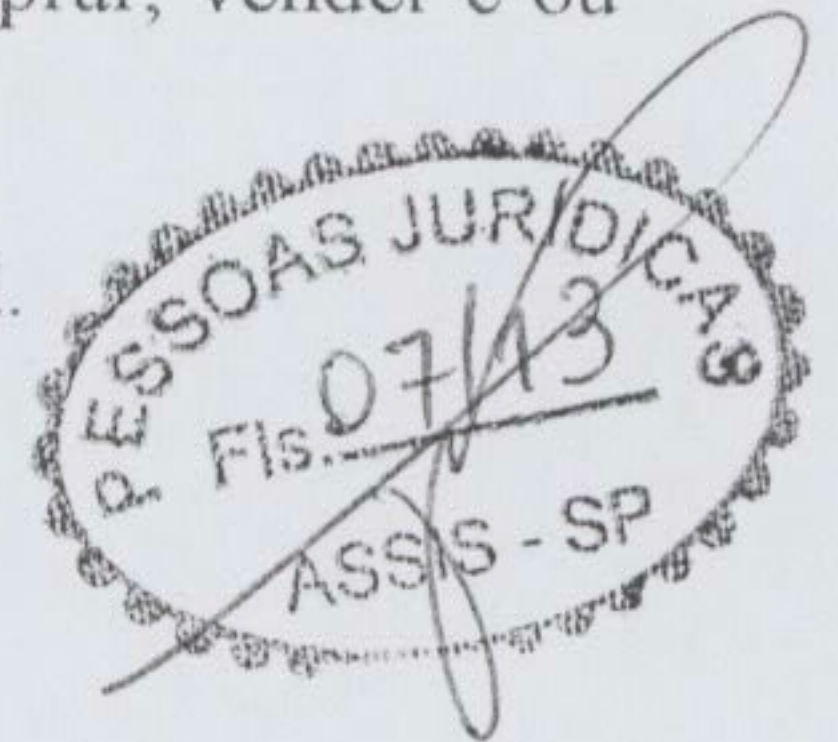
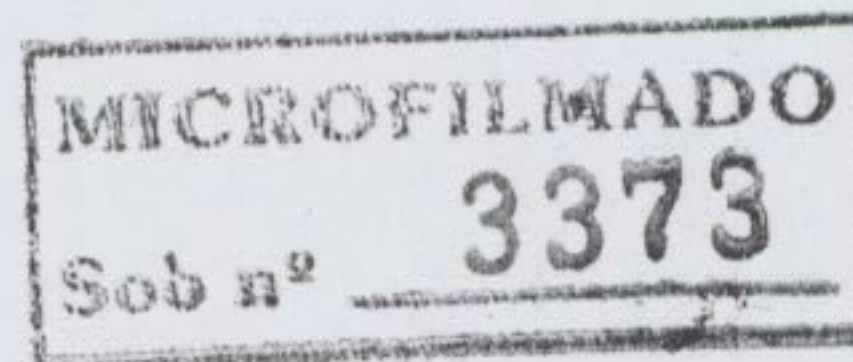
- Uma diretoria local que será submissa à diretoria nacional, não podendo comprar, vender e ou trocar quaisquer material da igreja sem previa autorização da diretoria nacional.

- Diretoria nacional é que dirige a 1º Igreja fundada, ou seja, a Igreja Mãe.

Artigo 9º - Cada unidade ou simplesmente Igreja Local, terá uma Diretoria Local.

§ 1º - A Diretoria Nacional e Local é composto de:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretario
- Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio



FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Presidente – O presidente será sempre o pastor da igreja. Enquanto estiver em exercício oficial das suas funções

- Dirige os trabalhos de uma Assembléia ou Corporação estando sujeito às mesmas regras e estatutos, ou seja, uma associação, sendo que todo e qualquer assunto depois de decidido pelo próprio pastor será votado pela decisão da maioria dos membros de sua diretoria.

- Responde juridicamente pelos atos dos membros da igreja.

- O ensino das santas escrituras.

- Apascentar o rebanho do senhor.

- A impetração da benção apostólica.

- Batizar, celebrar a santa ceia do Senhor e demais officios religiosos.

Secretario – Escrever atas de sessões de uma assembléia.

- É responsável por correspondência de pessoa ou entidade, guarda segredos, secretariar. Todos os trabalhos escritos da igreja, bem como na ausência do tesoureiro, agendar pagar e comprar as necessidades materiais da igreja, sempre em comunicação com os outros membros da diretoria.

Tesoureiro – Guarda o tesouro, encarregado da parte financeira da igreja, tendo sempre que prestar contas a Diretoria Local, tudo com notas e/ou recibos.

- É responsável junto com o presidente de contas bancarias.

Diretor do patrimônio – é o administrador de quaisquer bens materiais avaliáveis em dinheiro. Da igreja, não se empresta nada sem a permissão do diretor. Deve ele zelar, cuidar, verificar, anotar, dar satisfação de compras ou sumiço de bens, sem jamais ocultar nada e apresentar esses dados uma vez no ano para a diretoria nacional da igreja ou sempre que necessário.

- a) Os membros da Diretoria Local serão nomeados na fundação da Igreja pelo Pastor fundador da obra e homologados em Assembléia Geral.
- b) A partir do ano subsequente, os membros da Diretoria previstos nos incisos II a VI deste artigo, serão escolhidos e nomeados em Assembléia Geral.

- c) O mandato de cada membro será de um ano.
- d) O Membro da Diretoria Local ou Nacional que deixar de comparecer a Igreja por mais de 1 (um) mês injustificadamente, ou proceder de modo contrario a quaisquer dispositivos deste Estatuto, segundo denuncia escrita e assinada por qualquer membro que esteja em situação regular com a Igreja, será julgado pela diretoria local e pelo ministério em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ao acusado, amplo direito de defesa.
- e) Concluído a Diretoria pela veracidade da denuncia, conforme a gravidade poderá advertir ou destituir o membro da Diretoria de sua função, designado um substituto para cumprir o restante do mandato.
- f) O membro destituído de sua função na Igreja, somente poderá ocupar algum cargo quando confirmado pela Diretoria após 2 (dois) anos de sua punição e desde que dê um bom testemunho de arrependimento e de total consagração à obra de Deus.
- g) O membro da diretoria que por livre e espontânea vontade renunciar de seu cargo somente poderá pleitear sua volta à diretoria se houver total aprovação dos demais membros da diretoria.
- h) O membro da diretoria nacional e local será destituído do cargo quando Faltar 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou a 5 (cinco) alternadas, sem justa causa.

§ Único – O conselho fiscal será feito por um escritório contábil contratado pela Diretoria Nacional.

Artigo Único – Para ocupar cargos na diretoria ou no ministério é preciso ter estado civil, solteiro, casado, divorciado ou viúvo, jamais amasiado por causa do pecado da fornicação, ser dizimista, participantes dos cultos, reunião de oração, estudo bíblicos e escola bíblica, estando assim segundo a Bíblia em ITM cap 3.

Artigo 10º - A diretoria local compete gerir a vida administrativa da Igreja local e dos Pontos de Pregação subordinados, conforme atribuições definidas em regulamentos.

CAPITULO VIII DO MINISTERIO

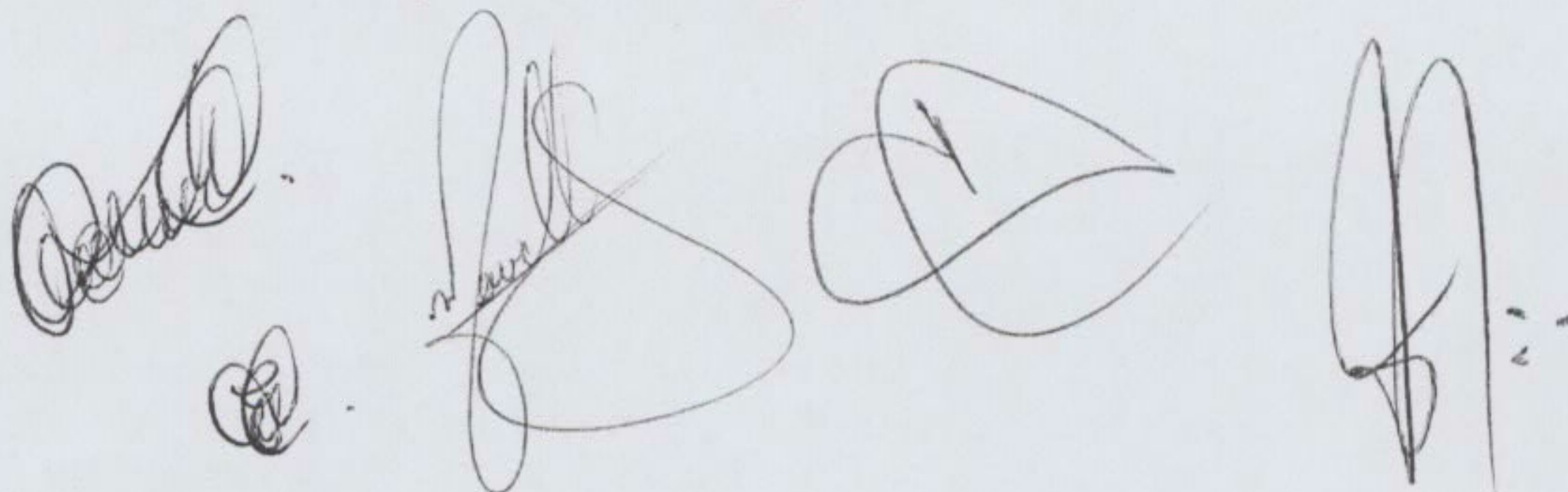
Artigo 11º - O Ministério da Igreja é composto de membros aprovados e nomeados pela Diretoria Nacional.

Artigo 12º - O Ministério da Igreja compõe-se:

- Pastor
- Presbítero
- Evangelista
- Diácono
- Cooperador
- Musico
- Professor
- Missionário
- Lideres de Grupo
- Coreógrafo
- Cantor
- Intercessor

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Pastor – Suas funções estão atribuídas no Capitulo VII Artigo 9º.



MICROFILMADO
Sob nº 3373

PESSOAS JURÍDICAS
Fis. nº 09/13
Fis. nº 23
Proc. nº 4905
Presidente

Presbítero – Abaixo do pastor. Um ancião que auxilia o pastor em suas funções. Representa o pastor e a igreja EX cap 3.18, 1º SM cap 8.4, JZ cap 11.5 ao 11, deve ser chefe de família DT cap 19.12 DT cap 21.2 RT cap 4.2 ao 11, 1º SM cap 11.3, o presbítero deve cumprir funções inerentes (essenciais, inseparáveis) TG cap 6.14, 1º PE cap 5.1, é revestido de autoridade de Deus AT cap 15.2.46.22.23, AT cap 16.4, participa dos atos oficiais, 1º TM cap 3.5, 1º TM cap 4.14, 1º TM cap 5.17, TT cap 1.9, TG cap 5.14, HB cap 13.17. A igreja pode ter vários presbíteros, AT cap 11.30. Não há divisão de trabalho entre eles, assim, como foi no tempo da sinagoga, a pregação não é só função peculiar (especial, própria) nem a eles limitada, mas a capacidade para instruir é uma das qualificações essenciais para exercer essa função, 1º TM cap 3.2, TT cap 19. Pode ser também exortada, 1º CO cap 12.28-30, 1º CO cap 14.24 ao 31. Presbítero pode também governar uma igreja, por escolha da diretoria nacional, 1º TM cap 4.17.

Evangelista – Prega o evangelho (pregar com louvor, divulgar, aconselhar) uma idéia ou doutrina de acordo com o estatuto, auxilia o pastado EF cap. 4.11, cuja função especial é anunciar as boas novas do evangelho. Por não serem pastores estão em condições de ir de lugar em lugar, pregando a todos que ignoram a salvação por Cristo. Filipe era evangelista AT cap 21.8, AT cap 6.5, AT cap 8.5, AT cap 8.26, AT cap. 8.40, Timoteo foi ordenado por Paulo para ser evangelista 2: TM cap 4.5 e pela bíblia posteriormente deram este nome aos escritores dos 4 evangelho.

Diácono – Auxilia o pastor na organização, arrumação, recepção, ordem do culto, diácono designa servo, camareiro, portador, servente. MT cap 20.26, MC cap 9.35, MC cap 10.43, JO cap 2.5 e 9. Qualidades descritas em 1º TM cap 3.8. os sete discípulos eleitos para auxiliarem os apóstolos encarregaram-se de todos os negócios seculares fora ou dentro da igreja, da comunidade, das viúvas, dos pobres AT cap 6. 1 ao 6. Este ofício não os privava de pregar em publico o evangelho de Cristo. Estevão era diácono e pregava, na igreja de Filipos. Havia vários diáconos que partilhavam com o pastor as obrigações da comunidade FP cap 1.1

Cooperador – Tem a função de ajudador, auxiliador, colaborador, em qualquer função dentro da igreja de acordo com o seu dom.

Musico – Professa a arte da musica, compondo, tocando ou cantando, que faz parte da banda, orquestra ou filarmônica. O uso da musica começa a se relatar em GN cap 14.21. Depois da passagem do mar vermelho, a profetiza Miriã tomou o tamborim e saiu em coro todas as mulheres. Após ela, entoando “cantai ao senhor, porque gloriosamente triunfou e precipitou no mar o cavalo e o seu cavaleiro”

Professor – Função de ensinar e instruir, professar publicamente as verdades religiosas

Missionário – Pregador de missões, sermão doutrinal, pregador da fé. Esta com base no livro de atos dos apóstolos, uma vez que se a igreja não tiver condições financeiras para manter o missionário, ele sobreviverá da fé e de contribuições de onde estiver fazendo sua missão.

Líderes de grupos – Chefiar, conduzir um grupo de pessoas dentro da igreja, com direito de formar sua diretoria para contribuição e melhoria de seu trabalho, com o poder de organizar cultos e festividades desde que haja comunicação ao conselho local de diretores e aprovação.

Coreógrafo – Técnico de danças, autor de danças, de estudos sobre dança, lembrando-se que é para louvor e adoração a Deus, sempre sem sensualidade, pornografias, apenas gestos e movimentos que agradam ao Senhor, desde os tempos remotos em vários acontecimentos quer sejam particulares ou públicos a dança e a musica são meios de externar nossa alegria. As mulheres hebréias festejavam com danças a volta dos guerreiros vitoriosos. JZ cap 11.34, SM cap 18. 6 e 7, cap 29.5, JR cap 31.4 e 13. crianças de ambos os sexos associavam a danças, JO cap 21.11, MT cap 11.17, LC cap 7.32 Existem passagens bíblicas que dão a entender que os hebreus, estando no Egito, celebravam com danças certas solenidades, SL cap 30.12, LM cap

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones in the center and right.

MICROFILMADO
Sob nº 3373



5.15, EC cap 3.4, LC cap 15.25 Uma princesa judaica dança em um banquete, MT cap 14.86, MC 6.22 A dança como ato religioso de adoração era comum entre os hebreus, principalmente mulheres, EX cap 15.20, JZ cap 21.21 e 23 e pelos homens. Como no caso de Davi dançando diante da arca 2º SM cap 6.14 ao 23, 1º CR cap 15.29, danças diante das imagens eram comuns entre os pagãos EX cap 32.17, 1º RS cap 18.26, que no caso nosso em especial é tão somente para adoração de Deus Salvador.

Cantor – Função louvar ao senhor com sua voz 1º CR 16.46.39.42, EX cap 15.1.18 DT cap 31.30, DT cap 32.1 ao 44, cantava-se ao som da musica, EX cap 15.20 e 21, IS cap 38.20 os cânticos servem para fins seculares dentro das igrejas, GN cap 31.27, NM cap 21. 17 e 18, SL 92 cap 138. 3 e 4, em louvor dos homens ou de Deus, 1º SM cap 18. 6 e 7. SL cap 29.7 E para exprimir profundas emoções de gratidão e reconhecimento SL cap 69.12 e para alegrar.

Intercessor – Função de interceder, rogar, orar 2º RS 18.42, MT cap 26.38.

§ 1º - Ao Ministério compete à orientação exclusiva no campo espiritual, na pregação da palavra de Deus, da doutrina e da oração com a imposição das mãos.

§ 2º - O pastor ou ministro evangélico é o guia espiritual da igreja em primeiro plano e o presidente da igreja para fins administrativos.

§ 3º - Os demais componentes do ministério terão suas funções e responsabilidades definidos em regulamento expedido pela diretoria nacional.

§ 4 – O pastor estará sujeito à transferência de local de atividades, sempre no mês de Janeiro de cada ano e, excepcionalmente sempre que a diretoria nacional julgar necessário.

§ 5 – Os pastores receberão subsídios da igreja pelo pastorado e trabalho externo em interesse da igreja ou sempre que a diretoria nacional julgar necessário.

§ 6 – Os subsídios do Pastor serão fixados no ultimo mês do ano pela diretoria nacional ou sempre que julgar necessário.

§ 7 – O pastor que trabalha em exercício regular da profissão, ou que , de qualquer outra forma, receber pagamentos para seu sustento, não fará jus a subsídios e apenas auxílio para transporte quando a serviço da igreja.

§ 8 – O membro do ministério que deixar de comparecer a igreja por mais de 1 (um) mês, injustificadamente, ou proceder de modo contrario a qualquer dos dispositivos deste estatuto ou do regulamento, segundo denuncia escrita e assinada por qualquer membro que esteja em situação regular com a igreja e referendado pela diretoria local, será julgado pela diretoria nacional, dando-se ao acusado todo direito de defesa.

§ 9 – Não haverá em hipótese alguma, qualquer tipo de indenização para pastores ou obreiros que forem destituídos de suas funções em virtude de infringirem as normas estatutárias da entidade, bem como para os que abandonarem a igreja, seja qual for o motivo alegado.

§ 10 – O membro do ministério, destituído de sua função ou cargo, somente poderá pleitear o seu retorno ou ingresso em outro cargo ou na diretoria local, após 2 (dois) anos de sua punição, desde que, dê bom testemunho de seu arrependimento e de total consagração a obra de Deus.

Artigo 13º - Os membros da igreja que se sentirem vocacionados a ocupar cargos no ministério, deverão possuir os seguintes requisitos:

1 – Dar testemunho publico por mais de 1 (um) ano da admissão a igreja, de que são pessoas consagradas à obra de Deus e a igreja.

2 – Não ter praticado durante o ano anterior a sua manifestação de vontade, um único ato que possa ser motivo de vergonha ou escândalo.

3 – Ser cumpridor das leis civis, tanto quanto deva ser dos regulamentos e estatutos da igreja.

MICROFILMADO
Sob nº 3373



- 4 – Ter apresentado frutos abundantes de fé no ano anterior ao seu pedido.
 - 5 – Demonstrar conhecimento satisfatório dos estatutos e regulamentos da igreja e especialmente da palavra de Deus, através dos exames perante a diretoria nacional.
 - 6 – Ser dizimista, participante de cultos, reuniões de oração, estudos bíblicos e escolas bíblicas.
- § Único – A Diretoria Local atestará veracidade dos incisos de 1 a 5.
- Artigo 14º - A diretoria nacional definirá através de regulamento a recepção de pastores de outras igrejas para cargos de membros de ministério.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL: NOMEAÇÃO

Artigo 15º - A Assembléia geral da igreja local compor-se-á de todos os membros que estiverem em dia com seus compromissos estatutários.

Artigo 16º - Compete a Assembléia geral:

- a) Eleger ou nomear os membros da diretoria local
- b) Representar a Diretoria nacional contra membros do ministério que venha procedendo contrariamente aos estatutos e regulamentos ou dando testemunho de que não é realmente vocacionado para o cargo que está ocupando.
- c) Outros assuntos julgados de sua competência conforme disposições estatutárias.

Artigo 17º - A assembléia geral se realizará obrigatoriamente no final da 1º quinzena do mês de dezembro para:

- a) Propor reformas estatutárias à diretoria nacional.

Artigo 18º - A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido que lhe venha a ser feito através de requerimento assinado por 25% dos membros e sempre com menção dos assuntos que deverão ser discutidos e votados, do local, dia e hora.

§ 1º - Só se realizará a assembléia geral na hora prevista, se estiverem presentes 50 % dos membros e, após 30 (trinta) minutos com qualquer numero.

§ 2º - Na ausência do presidente, assumirá a presidência outro membro da diretoria local e ainda na falta desde, um dos membros do ministério.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Artigo 19º - O patrimônio da igreja Evangélica Pentecostal Ministério Ebenezer que não visa lucros pecuniários nem distribui juros e dividendos é constituída por propriedades e bens moveis recebidos ou adquiridos por meios de ofertas, doações, donativos e juros auferidos.

Artigo 20º - Todos bens e moveis ou imóveis, adquiridos ou ofertados a igreja, bem como os respectivos contratos, títulos e comprovantes das transações devem ser passados e registrados em nome da Igreja Pentecostal Ministério Ebenezer.

Artigo 21º - Todas as igrejas locais devem prover o seu próprio sustento pagando subsídios ao pastor, alugueis de casa e de salão para realização de cultos, terrenos ocupados e de todos os seus compromissos regulares.

Artigo 22º - Cada igreja contribuirá com sua porcentagem mensal fixada no principio de cada ano pela diretoria nacional, conforme as suas possibilidades, para despesas e manutenção dos trabalhos da referida diretoria e realizações das convenções nacionais.

Artigo 23º - A igreja local poderá adquirir bens imóveis, mas para se desfazer de qualquer um deles deverá consultar a diretoria nacional.



Artigo 24° - Toda movimentação bancária será efetuada pelo pastor responsável pela igreja local e pelo 1° tesoureiro, devendo na emissão de cada cheque ou documento pertinente constar a assinatura de ambos.

CAPITULO XI DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

Artigo 25° - O presidente de cada diretoria responde em juízo e fora dele pelos atos da igreja, na unidade sob suas responsabilidades.

Artigo 26° - As atribuições e o funcionamento dos órgãos e de cada unidade serão sempre definidos em regulamentos próprios que serão aprovados pela diretoria nacional, sem ou com correções se necessárias.

Artigo 27° - As atribuições e funcionamentos próprios que serão aprovados pela convenção nacional, sem ou com correções necessárias.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28° - A igreja procurará, na medida do possível, manter centros educacionais e filantrópicos a fim de dar não só assistência material, mas também espiritual.

Artigo 29° - Não há limite para números de membros.

Artigo 30° - O batismo não vincula a pessoa batizada a Igreja (como organização civil), e sim a sua manifestação pública em ato solene.

Artigo 31° - Só haverá batismo para pessoa no uso da razão e quanto as criancinhas, estas serão apresentadas a igreja como foi feito com o nosso senhor Jesus Cristo.

Artigo 32° - A admissão de pessoas desquitadas ou divorciadas como membros da igreja e a manutenção de membros que vierem a separar, serão definidas em regulamento e conforme parecer da diretoria local.

Artigo 33° - A igreja incentivará os membros para que cumpram os seus deveres cívicos e, quanto às eleições, jamais apoiará candidatos ou partidos políticos, ficando a responsabilidade do voto a consciência de cada um.

§ único - Os membros do ministério só poderão ser candidatos a cargos políticos procedentes de eleição, quando afastados dos cargos com permissão do órgão competente, pelo prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 34° - A igreja não fará qualquer espécie de discriminação e não terá cor política.

Artigo 35° - Nos cultos públicos as portas da igreja serão mantidas abertas e com entrada franca.

Artigo 36° - A igreja não aprovará qualquer manifestação do apreço ou desapeço a quem que seja, pessoa ou entidade e se um ou mais membros tomarem tal iniciativa em nome da igreja, além das penalidades a que estarão sujeitos, previstos em regulamento próprios, responderão, se for o caso, pessoalmente, perante a justiça, pelos seus atos.

§ único - A igreja também aconselhará, exortará e poderá até excluir do quadro de membros, os que, em seu próprio nome, não souber controlar a sua língua.

Artigo 37° - É proibido qualquer movimento financeiro entre membros da igreja ou em nome desta, que não esteja previsto neste estatuto ou aprovado pela diretoria nacional.

Artigo 38° - A diretoria nacional através de seu pastor-presidente ou qualquer membro devidamente autorizado pela referida diretoria, poderá interir nas contas bancárias de qualquer natureza das congregações da igreja evangélica Pentecostal Ministério Ebenezer em qualquer outra transação bancária.

MICROFILMADO
Sob nº 3373

ASSOAS JURÍDICAS
13/13
Fis. n.º
ASSIS-SP

27
40/05
Presidente

Artigo 39º - A igreja não permite o uso de roupas transparente, mini-saias para as irmãs, bem como decotes extravagantes.

§ único - Não será permitido o uso de calça comprida para as irmãs quando estiverem na função do trabalho, também não será permitido aos homens o uso de bermudas, camisetas cavadas quando nas atividades de qualquer outro trabalho dentro da igreja.

Artigo 40º - As irmãs devem vigiar suas vestes quando na visita de outras igrejas

Artigo 41º - Este estatuto só poderá ser modificado em reunião da diretoria nacional.

Artigo 42º - Por este instrumento determina-se à regência supletiva da associação pelo regramento da sociedade simples, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

Artigo 43º - Os membros reunir-se-ão sempre quando for necessário, mediante convocação do presidente, ou vice-presidente, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão dispensadas quando todos os membros decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

Artigo 44º - Os presentes estatutos entrarão em vigor após aprovação na primeira convenção nacional local que, coincidentemente será também a primeira assembléia geral local de fundação da igreja.

§ único - A diretoria nacional é vitalícia, só sai por livre e espontânea vontade, morte e/ou por cometer atitudes graves, ou caso a diretoria nacional julgar necessário, fazendo-se sempre valer o voto da maioria.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AVENIDA RUI BARBOSA, 845 - CEP: 19800-002 - ASSIS - SP
FONE: (18) 3325-1597 - FAX: (18) 3324-2881

Assis/SP, 30 de Janeiro de 2005.

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de: CLAUDINEIA DOS SANTOS CORDEIRO. Dou fé, Assis, 03 de fevereiro de 2005.
Em Testemunho () da verdade,
CRISTIANO SALES DEQUELE - ESCRIVENTE Valor: R\$2,50
"VÁLIDO SOMENTE PARA EFEITO DE AUTENTICIDADE"
E-mail: tabnotas@femanet.com.br

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0076AA025014
RUI BARBOSA, 845 - SP - 1337

Handwritten signatures and stamps, including a stamp for "1º TAB. ASSIS-SP".

Paulo José Delchiaro
Advogado
OAB/SP 129.014

Claudineia dos Santos Cordeiro
CLAUDINEIA DOS SANTOS CORDEIRO.
RG: 22.933.694-2 SSP/SP.
CPF: 117.306.898-84
PRESIDENTE.

Pastora colocou p/ os irmãos resolverem
ninguém se opunha contra o fato. ~~na reunião~~
de que me colocaro perante a igreja como
e assim a presente ata. *Paula*

No dia 01/06/2004, sendo reunião da Igreja
Nacional, iniciada às 20hs para realizar a votação
da nova diretoria Nacional que passara exercer
seus cargos a partir do dia 30/01/2005, sendo
eleito a pastora Claudineia dos Santos Ordeiro
como Presidente Nacional, Vice Presidente
Evangelista Gilmar Batista da Silva,
1º Secretário Marcos Paulo Martins, 2º Tesoureiro
Marisa Passia de Jesus Carvalho Martins, 1º Tesoureiro
Ricardo Simões Martins, Diretor de Patrimônio
Edson Ordeiro. Sendo assim na autoridade
do meu cargo lavo e assino a presente ata. ##
Presentes a Diretoria eleita e membros.
x *Paula* * *Ordeiro* *Paula*

IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO
“EBENÉZER”

Fundada em : 12/01/2001

INSC. CNPJ. 05.027.001/0001-43

LOCALIZADA A RUA DEOLIND MENK PLE/S Nº321

VL. PROGRESSO CEP. 19.800.00, Tel p/ Contato: 018-3324-6829 / 3323-7478
ASSIS – SP

RELATÓRIO ASSISTÊNCIA SOCIAL :

Pessoas que tem deficiência ou problemas na Família membros e não membros da Igreja:

Responsável:

Irmã Aparecida neves Viana (mãe)	filho
Irmão Ademir (pai).....	filho
Irmão José Ferreira (pai).....	filho
Irmã Lucia (mãe)	filha
Marcos Paulo Martins (Irmão).....	Mãe e Irmã
Marcelo Amorim (Irmão).....	Irmão
Débora Calabrez (Mãe).....	Filho

Mantimento recolhido pelos membros da Igrejas

02 Cesta por mês .

11 Cesta que serão Doadas todos os meses

Nomes de Famílias que Recebem ajuda de Cestas Básicas e Remédios

Irmã Márcia Regina do Nascimento
Irmão Maria Ap.Ferreira de Souza
Irmã Lucia A. da Silva
Irmã Clarice Neves de Paula
Irmã Adriana Cristina dos Santos Costa
Irmã Silvana da Silva
Irmã Débora da Silveira
Irmã Teresinha da Silva
Irmã Joana Ribeiro
Irmã Maria Jose A. S. Souza
Irmão José Augusto Cordeiro
Irmão Carlos Romão

Assis, 20 de fevereiro de 2005

Marisa de C.J. Carvalho Martins
Assistência Social -I.P.M.E

Marcos Paulo Martins
1º Secretário – I.P.M.E



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 20
Proc.º 40/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 023/ 2.005 PARECER Nº 040/2005

Declara de utilidade pública a Igreja Pentecostal Ministério "Ebenezer"

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, declarar de utilidade pública a Igreja Pentecostal Ministério "Ebenezer".

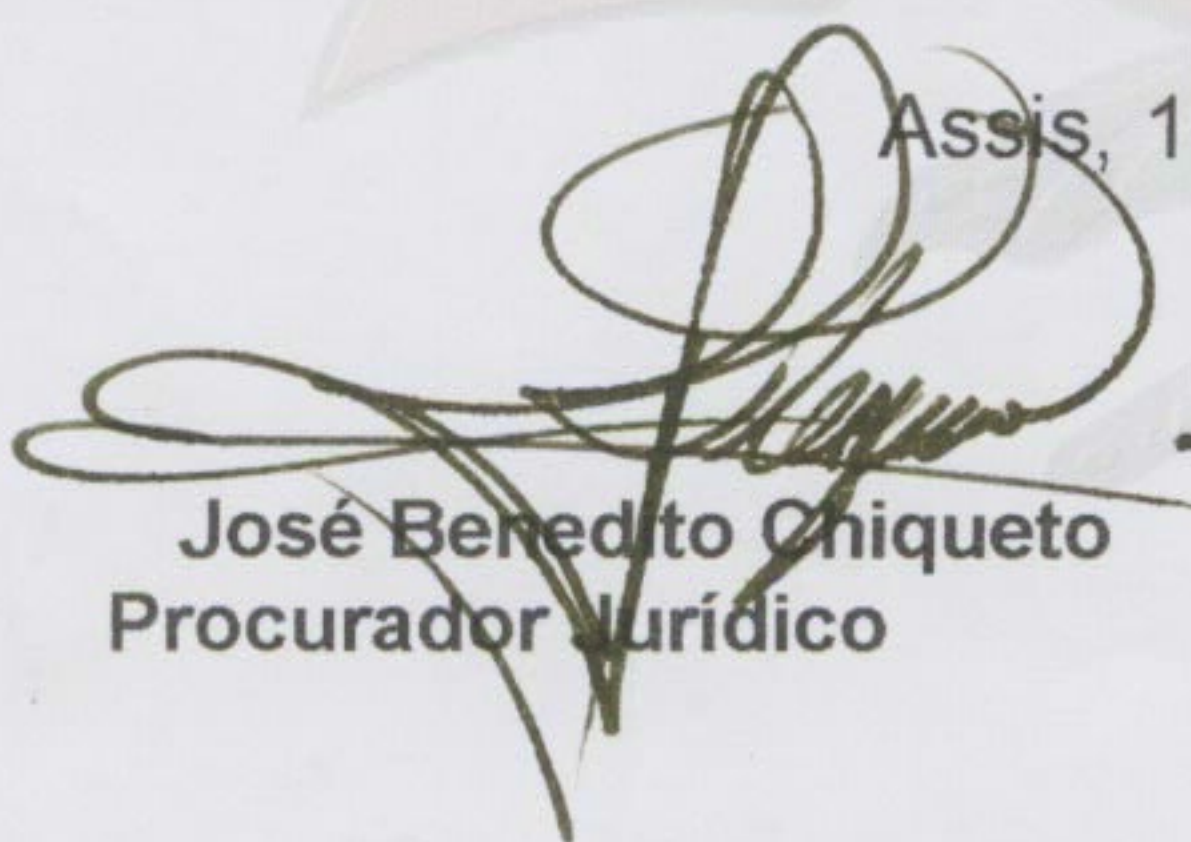
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial as Leis municipais n.ºs. 2.350/85 e 3.465/95, que dispõem especificamente sobre a matéria, sendo que encontram-se apensados ao Projeto de Lei, toda a documentação exigida e necessária para o seu reconhecimento como sendo de utilidade pública.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 18 de março de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abid Haddade
Assessor Técnico Jurídico